

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA MODALIDADE ESPECIAL DE OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR PARA DISCENTE PROVÁVEL FORMANDO

TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece regras para a concessão da Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para Discente Provável Formando do Curso de Matemática - Licenciatura do Campus Bagé.

Art. 2º Conforme o art. 66 da Resolução nº 29 de 28 de abril de 2011 do CONSUNI/UNIPAMPA, considera-se Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para Discente Provável Formando a excepcional oferta de componente curricular com programa de estudos e trabalhos acadêmicos sob orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação docente.

Parágrafo único: Provável formando é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência.

Art. 3º A Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular pode ser requerida pelo discente, conforme calendário acadêmico, quando esse tenha no máximo 2 (dois) componentes curriculares que impeçam a sua colação de grau.

Parágrafo único: O Componente Curricular na Modalidade Especial de Oferta pode ser cursado uma única vez por cada discente.

TÍTULO II DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 4º As solicitações da Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular serão analisadas pela Coordenação do Curso de Matemática - Licenciatura.

Art. 5º Cabe à Coordenação de Curso emitir parecer sobre a solicitação do discente e encaminhar à Coordenação Acadêmica para estudo de viabilidade do atendimento da demanda.

Art. 6º A solicitação da Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular será indeferida caso esta venha se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

- I. Componentes curriculares que envolvam horas práticas (PCC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Estágios.
- II. Componentes curriculares que estejam sendo ofertados no semestre, exceto quando houver colisão de horário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura e, diante de alguma limitação ou impedimento desta, pela Coordenação Acadêmica, de acordo com o que dispõe este Regulamento.

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação¹ pela Comissão de Curso.

¹Aprovado pela Comissão de Curso do Curso de Matemática - Licenciatura no dia 16 de junho de 2023.